

LEI N° 4.093, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aceitar a doação com encargos dos imóveis que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal, para fins de implantação de Distrito Industrial e/ou Comercial, autorizado a aceitar da empresa Itutec Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.376.918/0001-93, a doação de 50 (cinquenta) lotes urbanos, com área total de 41.136,33 m², conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo anexos, os quais passam a fazer parte da presente Lei e especificações abaixo:

Lote	Quadra	Área (m²)	Matrícula – S.R.I. Local
08	02	765	25.221
03	03	720,36	25.221
07	03	765	25.221
08	03	765	25.221
09	03	734,10	25.221
11	03	765	25.221
12	03	765	25.221
10	04	734,10	25.221
11	04	765	25.221
12	04	765	25.221
07	05	765	25.221
08	05	765	25.221
10	05	734,10	25.221
11	05	765	25.221
12	05	765	25.221
08	06	765	25.221
09	06	765	25.221
11	06	734,10	25.221
12	06	765	25.221
13	06	765	25.221
01	10	842,095	25.221
02	10	873	25.221

03	10	873	25.221
04	10	873	25.221
05	10	873	25.221
06	10	873	25.221
07	10	873	25.221
08	10	873	25.221
09	10	873	25.221
10	10	842,095	25.221
01	11	842,095	25.221
02	11	873	25.221
03	11	873	25.221
04	11	873	25.221
05	11	873	25.221
06	11	873	25.221
07	11	873	25.221
08	11	873	25.221
09	11	873	25.221
10	11	842,095	25.221
01	12	842,095	25.221
02	12	873	25.221
03	12	873	25.221
04	12	873	25.221
05	12	873	25.221
06	12	873	25.221
07	12	873	25.221
08	12	873	25.221
09	12	873	25.221
10	12	842,095	25.221

§ 1º Os imóveis de que tratam o *caput* deste artigo, depois de concluídas as obras de infra-estruturas e estações elevatórias de esgoto e água potável, foram avaliados em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme laudo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 2º O Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, deverá realizar as seguintes obras de infra-estrutura: rede de água pluvial, guias e sarjetas, rede de energia elétrica, vias de acesso e asfalto, avaliadas em R\$ 1.802.109,71 (um milhão, oitocentos e dois mil, cento e nove reais e setenta e um centavos), conforme laudo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 3º As obras de infra-estrutura definidas no §2º deste artigo deverão ser executadas até julho de 2.013, podendo tal prazo ser prorrogado mediante anuência escrita do Doador.

§ 4º As estações elevatórias de esgoto e de água potável serão realizadas por meio de convênio ou outro instrumento a ser firmado entre a COPASA e o Donatário, conforme Comunicação Externa C0018145, anexa, a qual passa a fazer parte da presente Lei.

Art 2º Os imóveis de que tratam esta Lei reverterão ao patrimônio do Doador se até o final do ano de 2.020 não tiver sido implantando no local um Distrito Industrial e/ou Comercial.

Parágrafo único. Para fins de implantação do Distrito Industrial e/ou Comercial referido no *caput* deste artigo fica o Donatário autorizado a realizar doações dos imóveis descritos no art 1º desta Lei, mediante autorização legislativa.

Art 3º A destinação das áreas mencionadas nesta Lei não poderá ser alterada, sob pena de as mesmas serem revertidas ao Doador.

Art 4º Os lotes dados em garantia hipotecaria (caução) pelo Doador por ocasião da aprovação do loteamento registrado sob Matrícula nº 25.221, do S.R.I. local, ficarão liberados com a concretização da doação de que trata a presente Lei.

Art 5º As despesas referentes à lavratura e registro da Escritura Pública de Doação do imóvel de que trata o art 1º, desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação – ITCMD - serão de inteira responsabilidade do Donatário.

Art 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as despesas decorrentes da presente Lei no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2011.

Art 7º Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão da doação de que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art 8º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, será o órgão público responsável pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

Art 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama - MG, 16 de agosto de 2.011.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo